



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 30/2020

**CONTRATO DE DEPÓSITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
– MAPA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pelo Artigo 19, Inciso II da Lei nº 8029, de 12 de abril de 1990, cujo Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/2002, com sua matriz em Brasília-DF, no Edifício CONAB, no SGAS, Quadra 901, Lote 69, Conjunto “A”, CEP 70390-010, Asa Sul, Brasília/DF, com sua **Superintendência Regional no Distrito Federal e Entorno**, localizada no SIA Trecho 5, Lotes 300/400 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0490-07, e sua **Unidade Armazenadora** situada no SIA Trecho 05, Lotes 300/400 sala 03 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0036-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Gerente da Unidade Armazenadora em Brasília, **Queli Silvério Fernandes**, portadora do RG nº 4540145 DGPC/GO e CPF nº 001.501.661-76, e do outro lado o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**, Órgão Público do Poder Executivo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D 2º Andar Sala 206, Plano Piloto, Brasília-DF – CEP 70.043- 900, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MANOEL GOMES**, portador do RG 451808 – SSP/ DF e CPF 132.290.521-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE DEPÓSITO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de depósito na Unidade Armazenadora de propriedade da CONTRATADA, situada no SIA Trecho 05, Lotes 300/400 – Brasília/DF, na forma disposta no artigo 627, e seguintes, do Código Civil ora em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços objeto deste CONTRATO, além da legislação específica, serão subsidiariamente regidos pelo Regulamento de Armazenagem e pela Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras, ambos de ambiente natural, editados pela CONTRATADA, (anexo I), que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE que, conforme processo CONAB/Sureg-DF 21226.000011/2020-77, é beneficiária de abono tarifário aplicável ao apoio logístico institucional, conforme estabelecido nos Votos DIRAB 27/2009 e DIPAI 09/2009, na criação da tarifa social, tem a concessão do espaço de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) para a guarda de seus bens móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços discriminados ou não no *caput*, que eventualmente venham a ser executados, serão remunerados na conformidade dos valores constantes da tabela de tarifas para armazenagem editada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Tabela de Tarifas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser reajustada, motivadamente, consoante legislação em vigor, pela Diretoria da CONTRATADA ou por órgãos governamentais, independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

À CONTRATANTE caberá:

- a) observar e cumprir, no que couber, os dispositivos constantes do Regulamento de Armazenagem e Tabela de Tarifas para ambiente natural, editados pela CONTRATADA, bem como, a legislação específica de armazenagem;
- b) o direito de utilizar-se de braçagistas próprios na movimentação de carga e descarga na unidade depositária, observadas as regras contidas no Regulamento de Armazenagem mencionado anteriormente;
- c) responder por furtos, roubos e danos causados por seus servidores e/ou prepostos, inclusive a produtos de terceiros e aos seus próprios, em decorrência da movimentação de produto nas dependências da CONTRATADA;
- d) garantir a segurança de servidores e/ou prepostos sob sua responsabilidade, respondendo por acidentes de trabalho, assistência médica, todos os direitos trabalhistas e demais encargos decorrentes de operações sob sua condução;
- e) o direito de acesso ao local de depósito, exclusivamente no horário de expediente da CONTRATADA, para verificar as condições de guarda e conservação de seus bens.

À CONTRATADA caberá:

- a) disponibilizar o espaço físico necessário ao depósito dos bens de propriedade da CONTRATANTE, zelando pela sua fiel conservação e guarda;
- b) o direito de exercer o controle e a supervisão da carga e descarga, procedida pela CONTRATANTE com braçagistas próprios;
- c) cumprir e fazer cumprir seus normativos e a legislação específica da guarda e depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO

A capacidade de recebimento e expedição se restringirá ao que couber na área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) a que se refere a Cláusula SEGUNDA, e à qual se confinará a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A presente contratação vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Após o prazo de isenção, o Ministério da Agricultura passará a pagar todas as tarifas de armazenagem incidentes, de acordo com a tabela vigente, sem nenhum abono tarifário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica ressalvado que, no caso de identificação da necessidade operacional para a CONTRATADA utilizar o espaço para suas operações, o CONTRATANTE desde já se compromete a retirar os bens depositados dentro do prazo máximo e improrrogável de 3 (três) meses após a notificação que a Superintendência Regional da Conab no Distrito Federal e Entorno lhe fizer. Conforme processo CONAB/Sureg-DF 21226.000011/2020-77, em caso de não retirada do produto, no período determinado, o CONTRATANTE passará a pagar todas as tarifas de armazenagem incidentes, de acordo com a tabela vigente, sem nenhum abono tarifário.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE E DA QUANTIDADE

Não haverá, da parte da CONTRATADA, qualquer compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade de bens depositados sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do prazo fixado na Cláusula QUINTA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- b) pela inobservância de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- c) na ocorrência do previsto no Parágrafo Único da Cláusula QUINTA;
- d) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO MINISTERIAL

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da CONTRATADA, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio de seu Órgão Setorial, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, com as testemunhas instrumentais abaixo qualificadas, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

(assinado digitalmente)

QUELI SILVÉRIO FERNANDES

Representante legal da CONTRATADA

(assinado digitalmente)

JOSÉ MANOEL GOMES

Representante legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Queli Silverio Fernandes, Gerente de Unidade Armazenadora - Conab**, em 09/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração**, em 11/09/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DANTAS DE ARAUJO, Testemunha**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO, Testemunha**, em 14/09/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11893005** e o código CRC **BD60DF80**.